

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

Áreas de Interesse: Departamentos de Administração, Contabilidade, Finanças e Controle Interno.

Assunto: Calendário das obrigações diárias do mês de agosto de 2026.

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva, contendo todas as obrigações diárias do mês de agosto de 2026, envolvendo os diversos setores.

Assim, é de fundamental importância atender às obrigações, evitando as multas pessoais aos gestores, além da penalização ao Município.

Veja abaixo a relação das obrigações:

CÂMARAS MUNICIPAIS

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Dia 3	Elaborar a conciliação bancária do mês anterior. OBS.: A conciliação bancária deve conter todos os ajustes (devedores e credores) individualmente e devidamente identificados.	Lei Orgânica do Município - L.O.M..
Até dia 5	As Câmaras Municipais deverão encaminhar os documentos de Atos Normativos e de Agente Público – Fase III do Sistema AUDESP (se houver), relativos ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 6	As câmaras municipais devem efetuar o pagamento dos salários do mês anterior aos servidores celetistas. OBS.: Para os estatutários deve ser verificada a data fixada no respectivo Estatuto.	§ 1º, do artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e Instrução Normativa SRT n.º 1/1989.
Até dia 7	As câmaras municipais devem disponibilizar na Internet os resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos assinados no mês junho de 2026.	Inciso XX, do artigo 2º, da Instrução Normativa n.º 28/1999 do TCU, e § 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.755/1998.
Até dia 10	As Câmaras Municipais deverão atualizar o cadastro geral de entidades e pessoas, com os dados relativos ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 10	As Câmaras Municipais deverão encaminhar os documentos de Cargo e de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do Sistema AUDESP (se houver), relativos ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 14	As Câmaras Municipais deverão encaminhar o documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do Sistema AUDESP (se houver), relativo ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 14	Prestação de informações ao sistema AUDESP Fase IV: Declaração Negativa. Os órgãos que NÃO tiverem documentos de um determinado tipo a serem prestados no mês deverão acessar a aba Declaração Negativa para informar o ocorrido. Se no mês de abril, por exemplo, a entidade não firmou Termos Aditivos, deve-se acessar o menu "Declaração Negativa" e incluir uma declaração de que não foram realizados termos aditivos no período em questão. Nesse exemplo o prazo para prestação da informação seria 15 de maio.	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/AUDESP. (https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/novo-modulo-fase-iv-declaracao-negativa).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1070 (Tabela de Processos Administrativos/Judiciais), para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Processos Administrativos/Judiciais do declarante, de entidade patronal com representação coletiva, de trabalhador contra a administração pública e que tenha influência no cálculo das contribuições devidas ao RGPS, dos tributos ou do FGTS, quando influenciem no cumprimento das suas obrigações principais e acessórias. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial e influenciam na forma e no cálculo dos tributos devidos e FGTS.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador), contendo a admissão de empregado, contratação de trabalhador temporário (Lei Federal nº 6.019, de 1974) e o ingresso de servidores estatutários, a partir da implantação do eSocial. Ele serve também para o cadastramento inicial de todos os vínculos ativos pelo	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021.



	declarante, na data do início da obrigatoriedade de envio dos eventos não periódicos, com seus dados cadastrais e contratuais atualizados. As informações prestadas neste evento servem de base para construção do RET, que é utilizado para validação dos eventos de folha de pagamento e demais eventos enviados posteriormente. Trata-se do primeiro evento relativo a um determinado vínculo – excetuada a situação prevista para o evento S-2190, registrando as informações cadastrais e do contrato de trabalho. Deve ser enviado também quando o trabalhador é transferido de um declarante do mesmo grupo econômico ou em decorrência de uma sucessão, fusão ou incorporação. OBS.: Para empregados, o prazo é até o dia imediatamente anterior ao do início da prestação dos serviços. No caso de admissão por transferência, ou se o declarante fizer a opção de enviar as informações preliminares de admissão por meio do evento S-2190, o prazo de envio do evento S2200 é até o dia 15 do mês subsequente ao da sua ocorrência ou, antes da transmissão de qualquer outro evento não periódico relativo a esse empregado. Para servidores estatutários, o prazo é até o dia 15 do mês subsequente ao da entrada em exercício, independentemente do regime previdenciário ao qual ele esteja vinculado ou, antes da transmissão de qualquer outro evento não periódico relativo a esse servidor.	Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2205 (Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador), contendo as alterações de dados cadastrais do trabalhador, tais como: documentação pessoal, escolaridade, estado civil etc. Deve ser utilizado tanto para empregados/servidores, inseridos através do evento S- 2200, quanto para outros trabalhadores sem vínculo de emprego cujas informações foram enviadas originalmente através do evento específico de S-2300.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2206 (Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária), contendo as alterações do contrato de trabalho, tais como: remuneração e periodicidade de pagamento, duração do contrato, local, cargo ou função, jornada, entre outros. OBS.: Deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao da competência informada no evento ou até o envio dos eventos mensais de folha de pagamento da competência em que ocorreu a alteração contratual quando essa alteração puder ter impacto nos totalizadores, ou, no dia seguinte ao da prorrogação de contrato por prazo determinado definido em dias.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2230 (Afastamento Temporário), contendo as informações dos afastamentos temporários dos trabalhadores, por quaisquer dos motivos elencados na “Tabela 18 – Motivos de Afastamento” do eSocial, bem como eventuais alterações e prorrogações. Caso o empregado/servidor possua mais de um vínculo, é necessário o envio do evento para cada um deles. OBS.: a) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho com duração não superior a 15 dias, deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente da sua ocorrência. B) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, ou doença com duração superior a 15 dias deve ser enviado até o 16º dia da sua ocorrência. c) Afastamentos temporários ocasionados pelo mesmo acidente ou doença não relacionados ao trabalho, que ocorrerem dentro do prazo de 60 dias e totalizarem, no somatório dos tempos, duração superior a 15 dias, independentemente da duração de cada afastamento, devem ser enviados, individualmente, até o dia em que são completados 16 dias de afastamento. d) Afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença (atual auxílio por incapacidade temporária), deve ser enviado no primeiro dia do novo afastamento. e) Afastamento por inatividade de trabalhador avulso, portuário ou não portuário, pelo código 34 da Tabela 18 deve ser enviado a partir do 91º dia de inatividade. f) Demais afastamentos devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua ocorrência. g) Términos de afastamento devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência em que ocorreu o retorno. h) Para os servidores de regime jurídico estatutário vinculados ao RPPS devem ser observados os prazos previstos na legislação específica. Nos casos em que os prazos mencionados neste item caírem em dia não útil para fins fiscais, o prazo é postergado para o primeiro dia útil seguinte.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2231 (Cessão/Exercício em outro Órgão), utilizado pelo cedente, declarante do vínculo de origem do trabalhador, para	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da



	informar o início e término de cessão/exercício de trabalhador em outro órgão e suas eventuais alterações, inclusive mediante requisição. Caso a cessão/exercício em outro órgão abranger mais de um vínculo do trabalhador no declarante, é necessário o envio do evento para cada um deles. O evento de cessão ou exercício em outro órgão deve ser informado nos seguintes prazos: a) Deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da sua ocorrência; ou, b) Para os servidores de regime jurídico estatutário vinculados ao RPPS devem ser observados os prazos previstos na legislação específica.	Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2298 (Reintegração/Outros provimentos), contendo as informações de reintegração, em sentido amplo, de empregado/servidor previamente desligado do declarante. Estão contidos no conceito de reintegração, para fins do eSocial, todos os atos que restabelecem o vínculo, tornando sem efeito o desligamento, referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2299 (Desligamento), contendo as informações destinadas a registrar o desligamento do trabalhador do declarante, referente ao desligamento por transferência ou por mudança de CPF do empregado do mês anterior. OBS.: o prazo é até 10 dias a contar data do desligamento, sendo que na contagem é excluído o dia do desligamento. Caso a data do término do prazo de envio do evento caia em dia não útil para fins fiscais, deve-se antecipar esse envio para o dia útil imediatamente anterior. Esse prazo é exceção nas seguintes situações: a) no caso de desligamento por transferência ou por mudança de CPF do empregado, cujo prazo é até o dia 15 do mês seguinte à data do desligamento; b) em relação aos estatutários, cujo prazo de envio desse evento é o dia 15 do mês seguinte à data do desligamento. Nas duas exceções mencionadas, caso a data do término do prazo de envio do evento caia em dia não útil para fins fiscais, será postergada para o dia útil imediatamente posterior	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2300 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início), contendo informações cadastrais relativas a trabalhadores que não possuem vínculo de emprego/estatutário com o declarante e a estagiários referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2306 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual), contendo as informações utilizadas para a atualização dos dados contratuais relativos aos trabalhadores que não possuem vínculo emprego/estatutário com o declarante referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2399 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término), contendo as informações utilizadas para o encerramento da prestação de serviço do trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário, ocorridos no mês anterior. OBS.: Nos casos em que não houver encerramento de serviço de diretores empregados (Categoria 721) que gere direito à movimentação do FGTS.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2400 (Cadastro de Beneficiários – Entes Públicos), contendo as informações relativas ao cadastro dos beneficiários do sistema de previdência dos regimes próprios, incluindo os beneficiários das complementações de benefícios do RGPS, reserva, reforma e pensões de militares e aposentadorias e pensões dos parlamentares, bem como os de benefícios de natureza não previdenciária, incluindo pensões graciosas, a cargo de entes da administração pública direta ou indireta e suas subsidiárias.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2410 (Cadastro de Benefícios Ente Público), contendo as informações relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios, incluindo os de complementações de benefícios do RGPS, reserva, reforma e pensões de militares e aposentadorias e pensões dos parlamentares, bem como os benefícios de natureza não previdenciária, incluindo pensões graciosas, a cargo de entes da administração pública direta ou indireta, e suas subsidiárias. OBS.: O envio até dia 15 do mês subsequente ao da data de concessão do benefício ou antes da transmissão de qualquer outro evento relativo a esse beneficiário, postergando-se este prazo para o primeiro dia útil quando cair em dia não útil para fins fiscais.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).



Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2416 (Alteração do Cadastro de Benefícios – Entes Públicos), contendo o registro das alterações no benefício, tais como: periodicidade de pagamento, tipo ou duração do benefício, referente ao mês anterior.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2418 (Reativação de Benefícios), contendo as informações de reativação, em sentido amplo, do benefício previamente cessado pelo Órgão Público. Integram o conceito de reativação, para fins do eSocial, todos os atos que restabelecem os direitos do beneficiário tornando sem efeito a cessação. OBS.: O envio deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte a que se refere a reativação, desde que não ultrapasse a data do envio do evento S-1207, para o beneficiário a que se refere.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2420 (Cadastro de Benefícios – Entes Públicos – Término), contendo as informações utilizadas para a cessação da obrigatoriedade de pagamento dos benefícios, referente ao mês anterior.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social), utilizado pelo declarante para informar rubricas de natureza remuneratória ou não para todos os seus trabalhadores, estagiários e bolsistas, exceto àqueles vinculados ao RPPS, cuja informação deve ser prestada em evento próprio (S-1202). OBS.: Salvo no caso do segurado especial, que é até o dia 7 (sete) do mês subsequente, este evento deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência do evento ou, antes do envio do evento S-1299, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20/12 do ano a que se refere ou, antes do envio do correspondente evento S- 1299.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1202 (Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), contendo as informações da remuneração de cada servidor no mês de referência. Este evento deve ser utilizado para os servidores filiados ao RPPS. OBS.: O prazo mencionado é excetuado nas seguintes hipóteses: a) para o segurado especial e MEI, cujo prazo de envio é até o dia 7 (sete) do mês subsequente; b) no caso de evento referente a período de apuração anual (13º salário), cujo prazo é o dia 20 do mês de dezembro do ano a que se refere; e c) no caso de haver desligamento de empregado, trabalhador temporário ou diretor não empregado com direito ao FGTS do primeiro ao quarto dia do mês, o envio do evento de remuneração deste trabalhador relativo ao mês anterior ao desligamento deve ocorrer até o décimo dia seguinte ao do desligamento. Nas exceções acima mencionadas, caindo a data do término em dia não útil para fins fiscais, o envio deve ser antecipado para o dia útil anterior. O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observados os prazos acima.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1207 (Benefícios – Entes públicos), contendo as informações referentes aos valores devidos a beneficiários, segurados ou não, no mês de referência, abrangendo: a) aposentadorias, pensões e demais benefícios concedidos aos segurados dos RPPS; b) aposentadorias e pensões especiais e/ou graciosas concedidas pelos entes da administração pública direta, autárquica ou fundacional, por força de legislação específica ou benefícios indenizatórios concedidos por força de decisão judicial; c) complementação, pelos entes da administração pública direta, indireta e suas subsidiárias, de aposentadorias e pensões concedidas pelo RGPS; d) proventos e pensões concedidas aos militares, parlamentares e dependentes; e, e) benefícios indenizatórios concedidos pelos entes da administração pública direta ou indireta e suas subsidiárias por força de legislação específica ou de decisão judicial. OBS.: Este prazo não se aplica ao evento referente a período de apuração anual (13º salário), caso em que deve ser transmitido até o dia 20 do mês de	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).



	dezembro do ano a que se refere. O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observados os prazos acima.	
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1210 (Pagamentos de Rendimentos do Trabalho), contendo as informações prestadas relativas aos pagamentos feitos a trabalhadores, com ou sem vínculo empregatício. Aplica-setambém aos benefícios pagos por entes públicos.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1270 (Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários), contendo as informações referentes aos serviços prestados por trabalhadores avulsos não portuários. OBS.: O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observado o prazo acima.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1280 (Informações Complementares aos Eventos Periódicos), contendo informações que afetam o cálculo da contribuição previdenciária patronal sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas por declarantes, quando este for optante pela desoneração de folha de pagamento e pelo Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída. Esse evento não é aplicável às informações relativas aos servidores vinculados ao RPPS. OBS.: Este evento deve ser transmitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência do evento. O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observado o prazo acima.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1299 (Fechamento dos Eventos Periódicos), destinando informar ao Ambiente Nacional do eSocial o encerramento da transmissão dos eventos periódicos, no período de apuração. Nesse momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos S- 2299, S-2399 e S-1200 a S-1270. A aceitação deste evento pelo eSocial, após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo relativas à remuneração dos trabalhadores e às demais informações de fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias e as devidas a outras entidades e fundos, possibilitando a integração e o envio dos débitos apurados para a DCTFWeb. OBS.: O prazo mencionado é excetuado nas seguintes hipóteses: a) para o segurado especial e MEI, cujo prazo de envio é até o dia 7 (sete) do mês subsequente; b) no caso de evento referente a período de apuração anual (13º salário), cujo prazo é o dia 20 do mês de dezembro do ano a que se refere. Nas exceções mencionadas, caindo a data do término em dia não útil para fins fiscais, o envio deve ser antecipado para o dia útil anterior. O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observados os prazos acima.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), para detalhar as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões. OBS.: Estão obrigados os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2240 (Condição Ambientais de Trabalho - Agentes Nocivos), utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na "Tabela 24 - Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial" do eSocial. OBS.: Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador, observado o disposto nos itens 12.2 e 12.4. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	As câmaras municipais deverão encaminhar os dados referentes à retenção de imposto de renda através da EFD-Reinf.	Inciso VI, do artigo 5º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.043/2021. Manual de Orientação do Usuário - EFD-REINF - Versão 2.1.2.1..



Até dia 14	As câmaras municipais deverão enviar os eventos da EFD-Reinf, salvo o evento R- 3010.	"caput" do artigo 6º c/c inciso V, do artigo 5º e artigo 8º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.043/2021. Manual de Orientação do Usuário – EFD-REINF - Versão 2.1.2.1..
Até dia 17	As Câmaras Municipais deverão encaminhar os documentos de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do Sistema AUDESP, relativos ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 17	As Câmaras Municipais deverão encaminhar o documento de Lotação de Agente Público – Fase III do Sistema AUDESP (se houver), relativo ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 18	As Câmaras Municipais deverão encaminhar as alterações de cadastros contábeis relativas ao mês de julho de 2026 (balancetes isolados e conjuntos, quando couber).	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 20	As Câmaras Municipais deverão encaminhar o movimento contábil isolado e conjunto relativo ao mês de julho de 2026 (balancetes isolados e conjuntos).	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 20	As Câmaras Municipais deverão encaminhar o documento de Folha Ordinária – Pagamento – Fase III do Sistema AUDESP, relativo ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 20	As Câmaras Municipais deverão encaminhar o documento de Folha Suplementar – Pagamento – Fase III do Sistema AUDESP (se couber), relativo ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 20	As câmaras que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do FGTS Digital – GFD.	Artigo 15 e 17-A, da Lei n.º 8.036/1990 c/c item 1, alínea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal n.º 14.438/2022; e inciso I, do artigo 15, da Portaria MTE n.º 240/2024.
Até dia 20	As câmaras que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço. Igualmente recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício – Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho. OBS.: O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	Artigo 30, inciso I, letra "b" c/c § 2º; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 8.212/1991; artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e §§, do Decreto n.º 3.048/1999; inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 20	As câmaras devem recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior. OBS.: As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra. O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	"caput", do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022. § 6º, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 12.546/2011. "caput", do artigo 6º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.043/2021. Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 20	A Câmara Municipal, as Autarquias, Consórcios e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), aluguéis pagos a pessoas físicas, bem como sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.	Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alíneas "d" e "e", do inciso I, do artigo 70 c/c artigo 7º, da Lei Federal n.º 11.196/2005; artigo 64, da Lei n.º 9.430/1996; e artigo 7º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.
Até dia 30	As câmaras devem disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de junho de 2026.	Inciso XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa n.º 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inciso VI, do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.755/1998.
Até dia 31	As câmaras municipais devem entregar a DCTFWeb referente aos fatos geradores ocorridos em julho de 2026. OBS.: Estão dispensados de apresentar a DCTFWeb os órgãos públicos em relação aos servidores públicos estatutários, filiados a regimes previdenciários próprios.	"caput" do artigo 6º c/c artigos 3º, 5º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.237/2024. Instrução Normativa RFB n.º 2.248/2025.



		Manual de Orientação da DCTFWeb – Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 31	As câmaras municipais devem disponibilizar, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. OBS.: O agente poderá ser responsabilizado pelos órgãos de controle em casos de inobservância dessa ordem.	§ 3º c/c § 2º do artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021.
Até dia 31	As Câmaras Municipais deverão encaminhar a conciliação bancária relativa ao mês de julho de 2026 (balancetes isolados e conjuntos).	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Durante o mês	As câmaras municipais celetistas devem se atentar sobre a obrigatoriedade de adiantamento da remuneração de férias + 1/3 até 2 dias antes do gozo de férias de servidores regidos pela CLT.	Súmula n.º 450 do TST. Artigos 137 e 145 da CLT.
Durante o mês	Os órgãos, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, devem remeter ao Poder Executivo, os respectivos balancetes para fins de incorporação contábil, para que este possa emitir os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, além da obrigatoriedade de suas afixações em lugar próprio para conhecimento da população. OBS.: Os balancetes devem ser encaminhados mensalmente e em prazo hábil.	Inciso III, do artigo 50 c/c artigo 52, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.	Inciso I, do artigo 74, da Constituição Federal. Inciso I, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer a fiscalização contábil, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta.	Artigo 70, e inciso II, do artigo 74, ambos da Constituição Federal. Inciso II, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle dos avais e garantias.	Inciso III, do artigo 74, da Constituição Federal. Inciso IV, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG n.º 32/2012, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle dos direitos e haveres.	Inciso III, do artigo 74, da Constituição Federal. Inciso IV, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG n.º 32/2012, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar os limites e condições para a inscrição em Restos a Pagar.	Inciso II, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (quando couber).	Inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar as providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31, da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites (quando couber).	Inciso IV, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Inciso V, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal.	Inciso VI, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores.	Inciso III, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve dispor ao dirigente municipal informações qualificadas para a tomada de decisões, para que se obtenha mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, para que não haja razões para alegar desconhecimento.	Comunicado TCESP – SDG n.º 32/2012, do TCE-SP.



Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus resultados.	Comunicado TCESP – SDG n.º 32/2012, do TCE-SP. Inciso I, do artigo 66, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve comprovar a legalidade dos repasses, fiscalizar a aplicação, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das subvenções e outros recursos públicos destinados a entidades de direito privado e do terceiro setor.	Artigo 70, e inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal. Inciso II, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG n.º 32/2012, do TCE-SP. Inciso III, do artigo 66, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar os limites e condições para realização de operações de crédito e exercer controle sobre as mesmas (quando couber).	Inciso II, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000. Inciso IV, do artigo 66, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), deve exercer a fiscalização do Município, na forma da lei, apoiando a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante o controle externo, ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional. OBS.: O Sistema de Controle Interno deverá ser composto exclusivamente por servidores concursados.	Artigo 31, e inciso IV, do artigo 74, ambos da Constituição Federal. Inciso V, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado TCESP – SDG n.º 32/2012, do TCE - SP. Inciso V, do artigo 66, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.	Comunicado SDG n.º 32/2012, do TCE-SP. Inciso VII, do artigo 66, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da CF, ou, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, o Sistema de Controle Interno das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem comunicar o fato ao TCE-SP. OBS.: A comunicação deverá ser feita, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.	§ 1º, do artigo 74, da Constituição Federal. § 1º, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Artigo 68, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	O departamento de pessoal das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem preencher, de forma eletrônica, os dados relativos aos Módulos de Atos de Pessoal, de acordo com Comunicados e Calendário disponibilizados pelo Sistema AUDESP – Fase III.	Inciso III, do artigo 69, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP. Comunicado GP n.º 21/2016 – Audep Fase III.
Durante o mês	As Prefeituras deverão encaminhar ao TCE/SP, por meio do Sistema ALICE, os Editais de Licitações em até 48 horas da data da publicação.	Comunicado SDG n.º 29/2020, do TCE/SP.
Durante o mês	Quando da formalização dos atos de pessoal; dos atos de aposentadoria; dos atos e reforma ou transferência para reserva; dos atos de pensão; dos atos de complementação de proventos de aposentadoria e complementação do valor de pensões; dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões; dos contratos de gestão, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; dos termos de parceria, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; dos termos de colaboração e de fomento, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; e dos convênios, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; com organizações da sociedade civil, a autoridade responsável pelo ato ou concessão e o interessado deve assinar o “Termo de Ciência e de Notificação”.	Alínea “l”, do inciso I do artigo 71; inciso XXI, do artigo 74; inciso XIX, do artigo 80; inciso XIII, do artigo 86; alínea “i”, do inciso I, do artigo 91; inciso XVI, do artigo 100; inciso XX, do artigo 161 c/c inciso VIII, do artigo 162; inciso XX, do artigo 169 c/c inciso VIII, do artigo 170; inciso XXIV, do artigo 178 c/c alínea “i”, do artigo 179; e inciso XVI, do artigo 186 c/c alínea “h”, do artigo 187, todos das Instruções n.º 01/2020, do TCE- SP.



Durante o mês	Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE-SP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos documentos elencados no artigo 187, das Instruções nº 01/2020 do TCE- SP.	Artigo 187 das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes nos Convênios firmados nas hipóteses legais previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. OBS.: Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicas mencionados acima encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE-SP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os documentos elencados no artigo 186, das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.	Arts. 185 e 186, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem comunicar ao Tribunal de Contas, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas observando as disposições do artigo 199 destas Instruções. OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência.	Artigo 190, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio devem comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira. OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.	Artigo 191, das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem afixar cópia da GPS, relativa ao recolhimento dos encargos previdenciários da competência anterior. OBS.: A guia deverá ficar exposta durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74, da CLT.	Inciso VI e §§, do artigo 225, e artigo 287, ambos do Decreto n.º 3.048/1999.
Durante o mês	Os Órgãos Públicos devem comunicar aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.	Inciso VI, do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.212/1991.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos.	Inciso I e §§, do artigo 225 c/c alínea „a”, do inciso I, do artigo 283, ambos do Decreto n.º 3.048/1999.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.	Inciso II e §§, do artigo 225 c/c alínea „a”, do inciso II, do artigo 283, ambos do Decreto n.º 3.048/1999.



Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem informar mensalmente, ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto.	Inciso IV e §§, do artigo 225 c/c § 3º, do artigo 258 e artigo 284, ambos do Decreto n.º 3.048/1999.
Durante o mês	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), deverão informar, os dados relativos aos editais de licitações, bem como os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas. OBS.: A prestação de informações pertinentes aos editais deverá ser realizada de acordo com Instruções contidas no manual referente à ferramenta ALICE (Análise de Licitações Editais), disponível no ícone “Documentação”, da página do Sistema Audesp. A prestação das informações sobre licitações realizadas, contratos e atos jurídicos celebrados, liquidação da despesa e execução contratual, entre outros, se dará no Sistema AUDESP-Fase IV, de acordo com o valor de remessa vigente e em face de Comunicados específicos publicados em Diário Oficial do Estado, disponíveis na página eletrônica do Tribunal de Contas. Os contratos ou atos jurídicos análogos devem, conforme o caso, estarem acompanhados dos documentos constantes dos incisos do artigo 100, das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.	Artigo 93 e §§, c/c artigo 98, e artigo 100, todos das Instruções n.º 01/2020, do TCE-SP.
Durante o mês	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual de retenção previdenciária quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão- de-obra. OBS.: A retenção deve ser de 3,5% sobre a nota fiscal de prestação de serviços.	“caput” e § 6º, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 12.546/2011.
Durante o mês	A Câmara Municipal, as Autarquias, Consórcios e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem reter o Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), aluguéis pagos a pessoas físicas, bem como sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.	Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alínea “d”, do inciso I, do artigo 70, da Lei Federal n.º 11.196/2005; artigo 64, da Lei n.º 9.430/1996; e Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.
Durante o mês	O órgão público deverá solicitar de todos os agentes públicos a apresentação da declaração de bens e rendas atualizada.	§ 2º, do artigo 13, da Lei Federal n.º 8.429/1992, e artigo 1º, da Lei Federal n.º 8.730/1993.
Durante o mês	O empregado que optar pelo recebimento do adiantamento do 13º salário na ocasião de suas férias, deverá requerê-lo.	Lei Federal n.º 4.090/1962 c/c § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 4.749/1965.
Durante o mês	Os Poderes Executivo e Legislativo devem publicar na imprensa escrita a relação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.	Artigo 39, § 6º da Constituição Federal.
Durante o mês	As Prefeituras e Câmaras Municipais, deverão efetuar o enquadramento mensal no RAT - Risco Ambiental de Trabalho.	Inciso II, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.212/1991. § 3º e 4º, do artigo 202, do Decreto n.º 3.048/1999. Alínea “d” do inciso I, do § 1º, do artigo 43 da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022.
Durante o mês	Os órgãos jurisdicionados municipais deverão realizar a remessa obrigatória de informações de dados de licitações adjudicadas, bem como aquisições por dispensa/inexigibilidade com valor igual ou superior a 250 UFESPs. OBS.: O critério para remessa obrigatória é a data da adjudicação/homologação (que ocorrer primeiro), ratificação do ato ou finalização igual ou superior a 08/04/2019. O prazo para remessa é de 10 dias a contar da adjudicação/homologação (o que ocorrer primeiro), ratificação do ato ou finalização do mesmo.	Comunicado SDG n.º 40/2018, do TCE-SP.



Durante o mês	eSocial - Transmitir o evento S-2230 (Afastamento Temporário), contendo as informações dos afastamentos temporários dos trabalhadores, por quaisquer dos motivos elencados na "Tabela 18 – Motivos de Afastamento" do eSocial, bem como eventuais alterações e prorrogações. Caso o empregado/servidor possua mais de um vínculo, é necessário o envio do evento para cada um deles. O evento de afastamento temporário deve ser informado nos seguintes prazos: a) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, ou doença com duração superior a 15 dias deve ser enviado até o 16º dia da sua ocorrência; b) Afastamentos temporários ocasionados pelo mesmo acidente ou doença não relacionados ao trabalho, que ocorrerem dentro do prazo de 60 dias e totalizarem, no somatório dos tempos, duração superior a 15 dias, independentemente da duração de cada afastamento, devem ser enviados, individualmente, até o dia em que são completados 16 dias de afastamento; c) Afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença, deve ser enviado no primeiro dia do novo afastamento; d) Afastamento por inatividade de trabalhador avulso, portuário ou não portuário, pelo código 34 da Tabela18 deve ser enviado a partir do 91º dia de inatividade. OBS.: Demais afastamentos devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua ocorrência. Términos de afastamento devem ser enviados até o dia 15 do mês subsequente à competência em que ocorreu o retorno.	Alínea "b", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso II do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Durante o mês	eSocial - Transmitir o evento S-2299 (Desligamento), contendo as informações destinadas a registrar o desligamento do trabalhador do declarante. OBS.: O prazo é até 10 dias a contar data do desligamento, sendo que na contagem é excluído do dia do desligamento.	Alínea "b", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso II do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Durante o mês	eSocial - Transmitir o evento S-2399 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término), contendo informação de encerramento da prestação de serviço de diretor não empregado (Categoria 721) que gere direito à movimentação do FGTS. OBS.: O prazo é até 10 dias a contar da data do encerramento da prestação do serviço.	Alínea "b", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso II do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Durante o mês	As câmaras municipais deverão encaminhar os documentos de forma eletrônica, integrantes da prestação de contas, relativos as dispensas e/ou inexigibilidades. OBS.: Até 10 dias úteis a contar da ratificação do ato ou finalização do mesmo.	COMUNICADO SDG n.º 68/2024, do TCE-SP.
Durante o mês	As câmaras municipais deverão encaminhar os documentos de forma eletrônica, integrantes da prestação de contas, relativos aos contratos ou atos jurídicos análogos celebrados. OBS.: Até 10 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho/documento similar.	COMUNICADO SDG n.º 68/2024, do TCE-SP.
Durante o mês	As câmaras municipais deverão encaminhar os documentos de forma eletrônica, integrantes da prestação de contas, relativos aos termos aditivos, modificativos ou complementares. OBS.: Até 10 dias úteis a contar da data de sua assinatura.	COMUNICADO SDG n.º 68/2024, do TCE-SP.
Durante o mês	As câmaras municipais deverão iniciar a remessa eletrônica obrigatória das informações dos dados das licitações anuladas, desertas, fracassadas e revogadas. OBS.: O prazo é até 05 dias úteis a contar da data de publicação do respectivo ato que concluiu o certame.	COMUNICADO SDG n.º 68/2024, do TCE-SP.



Durante o mês	As câmaras municipais deverão iniciar a remessa eletrônica obrigatória das informações dos dados das licitações adjudicadas ou homologadas, total ou parcialmente. OBS.: O prazo é de até 10 dias úteis a contar da data de adjudicação ou homologação (o que ocorrer primeiro).	COMUNICADO SDG n.º 68/2024, do TCE-SP.
Durante o mês	eSocial - Transmitir o evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador), contendo a admissão de empregado, contratação de trabalhador temporário (Lei Federal nº 6.019, de 1974) e o ingresso de servidores estatutários, a partir da implantação do eSocial. Ele serve também para o cadastramento inicial de todos os vínculos ativos pelo declarante, na data do início da obrigatoriedade de envio dos eventos não periódicos, com seus dados cadastrais e contratuais atualizados. As informações prestadas neste evento servem de base para construção do RET, que é utilizado para validação dos eventos de folha de pagamento e demais eventos enviados posteriormente. Trata-se do primeiro evento relativo a um determinado vínculo – excetuada a situação prevista para o evento S-2190, registrando as informações cadastrais e do contrato de trabalho. Deve ser enviado também quando o trabalhador é transferido de um declarante do mesmo grupo econômico ou em decorrência de uma sucessão, fusão ou incorporação. OBS.: Para empregados, o prazo é até o dia imediatamente anterior ao do início da prestação dos serviços. No caso de admissão por transferência, ou se o declarante fizer a opção de enviar as informações preliminares de admissão por meio do evento S-2190, o prazo de envio do evento S2200 é até o dia 15 do mês subsequente ao da sua ocorrência ou, antes da transmissão de qualquer outro evento não periódico relativo a esse empregado. Para servidores estatutários, o prazo é até o dia 15 do mês subsequente ao da entrada em exercício, independentemente do regime previdenciário ao qual ele esteja vinculado ou, antes da transmissão de qualquer outro evento não periódico relativo a esse servidor.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Durante o mês	As câmaras municipais devem disponibilizar, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. OBS.: O agente poderá ser responsabilizado pelos órgãos de controle em casos de inobservância dessa ordem.	§ 3º c/c § 2º do artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021.
Durante o mês	As Câmaras devem observar que a alíquota de contribuição destinada à Seguridade Social, para os Municípios enquadrados em coeficiente populacional inferior a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91, da Lei n.º 5.172/1966, corresponde a 16% (dezesseis por cento) no exercício de 2026.	Inciso III, § 17, do artigo 22, da Lei n.º 8.212/1991.

Na expectativa de satisfazer plenamente o convencionado, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente Orientação, seja via contato telefônico, pelo número (18) 3521-5386 ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal “[Contato](#)”.

Atenciosamente,

GEPAM, 01 de agosto de 2026.

ⁱ Tempo de execução da Orientação Preventiva: **8 h.**

